

NOTA TÉCNICA Nº 3/2023/COREG/SRE
Documento nº 02500.046999/2023-22

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

Assunto: Proposta de consolidação e atualização de Resoluções relacionadas à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e outorgas de recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio da União.

Referência:

1. Esta nota técnica apresenta proposta de consolidação e atualização das Resoluções n. 131, de 11 de março de 2003; n. 25, de 23 de janeiro de 2012; n. 463, de 03 de setembro de 2012; e n. 1343, de 08 de novembro de 2013.

Motivações

2. As motivações para elaboração da proposta de consolidação são:

- Atendimento à Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) e ao Decreto do Licenciamento 4.0 (Decreto 10.178/2019), que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a classificação do nível de risco de atividade econômica e seus efeitos sobre os atos públicos de liberação, com aplicabilidade sobre o processo de análise dos pedidos de outorga, ressalvada a aprovação tácita, conforme Nota Técnica da Procuradoria Federal n. 00002/2020/COEAN/PFEANA/PGF/AGU, aprovada Despacho de Aprovação n. 00002/2020/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU;
- Atendimento às alterações na Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei 12.334/2010) decorrentes da edição da Lei 14.066/2020;
- Consolidação das normas em atendimento ao Decreto 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, visando também adequar a redação nos normativos aos princípios da linguagem simples para facilitar a leitura e compreensão pela sociedade;
- Atualização dos procedimentos a partir da experiência acumulada ao longo de pelo menos 10 anos de vigência das Resoluções atuais, e de sugestões apresentadas por outras UORGs da ANA e pela Diretoria; e
- Redução do prazo de análise dos pedidos de outorga com diminuição do custo regulatório e disponibilização de servidores para exercer atividades estruturantes de maior complexidade.

Descrição e justificativa das propostas

3. A regulamentação da matéria em tela encontra-se prevista na Agenda Regulatória 2022-2024 da Agência, Resolução ANA n. 138/2022, em seu Eixo Temático 1 – Regulação de Usos de Recursos Hídricos, no Tema “Atualização, Simplificação e Consolidação dos Normativos Relativos à Regulação de Usos”, em sua Meta 1.8 – “Atualizar, simplificar e consolidar os normativos relativos aos procedimentos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica”.

4. Ainda, propõe-se que a referida regulamentação, por tratar de aproveitamentos hidrelétricos, também contemple os procedimentos já adotados para as chamadas Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs, que são aproveitamentos hidrelétricos de pequeno porte que não necessitam de concessão ou autorização para exploração do seu potencial de energia hidráulica nos termos da Resolução Normativa ANEEL n° 875/2020, e portanto não são abarcados pelo Art. 7 da Lei 9.984/2000, não sendo necessária a prévia obtenção de DRDH para estes aproveitamentos, mas tão somente a outorga de uso de recursos hídricos, o que caracteriza um baixo impacto regulatório.

5. A descrição e a justificativa da proposta de consolidação e atualização das resoluções são apresentadas na Tabela em Anexo a esta Nota Técnica.

Aplicabilidade de Avaliação de Impacto Regulatório – AIR e Consulta Pública

6. Entende-se que a AIR pode ser dispensada tendo em vista que as propostas de consolidação e atualização dos atos normativos visam disciplinar dispositivos definidos em norma hierarquicamente superior, notadamente as Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que regulamentam as outorgas de barragens e os critérios de vazões mínimas remanescentes e as alterações da Lei 12.334, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (II), possuem baixo impacto regulatório (III), visam consolidar procedimentos já adotados pela agência sem alteração de mérito (IV) ou reduzem exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios (VII), conforme previsto nos incisos II, III, IV e VII do art. 4º do Decreto 10.411/2020. A tabela apresentada no anexo desta Nota Técnica indica as hipóteses de dispensa de AIR em que cada alteração dos normativos propostos se enquadra.

7. Com base nos motivos acima e considerando que a proposta visa principalmente consolidar e atualizar procedimentos de DRDH e outorga de AHEs em atendimento ao Decreto 10.139/2019, à Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) e ao Decreto do Licenciamento 4.0 (Decreto 10.178/2019), não se tratando portanto de escolha ou de decisão da ANA; que os atos normativos revisados/consolidados são todos anteriores à Lei 13.848/2019; que não há direito ou interesse dos usuários de recursos hídricos que estejam sendo prejudicados pela revisão/consolidação, uma vez que não estão sendo criadas novas exigências em relação àquelas que já vem sendo adotadas pela agência; e, considerando o Despacho de Aprovação n. 00040/2021/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, considera-se desnecessária a realização de consulta pública.

8. Ainda, considerando que a avaliação dos pedidos de DRDH e outorga de AHEs envolve e impacta outras áreas da ANA, recomenda-se que seja realizada uma Consulta Interna no âmbito da Agência, previamente à deliberação final pela Diretoria Colegiada.

Encaminhamento

9. Sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica e Tabela anexa ao Diretor Filipe Sampaio para apreciação, de modo que oportunamente a Diretoria Colegiada delibere quanto à proposta de dispensa de AIR e quanto à proposta de realização de Consulta Interna, por período de 30 dias.

10. Observa-se ainda que o Manual de Regularização de Aproveitamentos Hidrelétricos, referido na proposta de consolidação das normas e que substituirá o atual Manual anexo à Resolução n. 463/2012, está em elaboração, e também será submetido à apreciação da Diretoria assim que concluída a sua primeira versão, que já poderá incluir eventuais contribuições obtidas a partir da Consulta Interna desta proposta de normativo e que tenham impacto no referido Manual. Enquanto o novo Manual não estiver editado, sugere-se manter a aplicação do Manual em vigor que consta do Anexo I da Resolução ANA n. 463/2012.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANDRE R PANTE

Coordenador de regulação de usos para atividades econômicas

De acordo, ao Diretor Filipe Sampaio.

(assinado eletronicamente)

MARCO J.M. NEVES

Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

